PROJETO DE LEI Nº. 96/2021

Dispõe sobre restrição de acesso a órgãos públicos de servidores não vacinados.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 96/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a proibição de acesso a órgão público municipal aos servidores que não tenham sido vacinados contra a Covid-19, sem apresentação da respectiva justificativa médica, corroborada pela Junta Médica oficial. Essa restrição de acesso ocasionará falta injustificada ao serviço, devendo ser adotadas as medidas disciplinares estabelecidas na Lei Complementar nº. 13/2007. A proposta será regulamentada no prazo de 15 dias quanto aos procedimentos a serem adotados.

Conforme orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná a todos os 399 municípios paranaenses:

"*O TCE-PR também sugere que as administrações municipais monitorem se os servidores públicos de cada município estão se vacinando conforme o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a proximidade entre esses profissionais e os cidadãos atendidos pelos serviços oferecidos por parte das prefeituras.*

Para estimular a imunização de seus servidores, os municípios podem adotar medidas como a restrição de acesso aos órgãos públicos para aqueles que, injustificadamente, se recusarem a tomar a vacina contra a Covid-19, além da imposição de medidas disciplinares, desde que previstas em lei, observando sempre o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido

processo legal - o que é amparado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).”

Essa medida mostra-se de extrema importância para garantia do retorno pleno das atividades presenciais, com segurança tanto aos servidores quanto aos usuários dos serviços públicos e combate a postura negacionista daqueles que relativizam a importância da imunização da coletividade.

Pelos motivos acima expostos, não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 18 de outubro de 2.021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica